



**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE DO PARQUE
DE MERENDAS NA ALBUFEIRA DO AZIBO**

Programa do Procedimento

Concurso Público

Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º - Objeto do concurso.....	3
Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de concessionar.....	3
Artigo 3.º - Entidade pública contratante/concedente.....	3
Artigo 5.º - Requisitos de admissão ao concurso.....	3
Artigo 6.º - Tramitação.....	4
Artigo 7.º - Forma e Prazo para apresentação das propostas.....	4
Artigo 8.º - Elaboração da Proposta e documentos que a acompanham.....	4
Artigo 9.º - Não admissão dos concorrentes.....	5
Artigo 10.º - Validade da proposta.....	5
Artigo 11.º - Júri do Procedimento.....	5
Artigo 12.º - Ato público de abertura das propostas.....	5
Artigo 13.º - Avaliação das propostas.....	6
Artigo 14.º - Critérios de avaliação das propostas.....	6
Artigo 15.º - Critério de adjudicação.....	6
Artigo 17.º - Documentos de habilitação.....	6
Artigo 18.º - Celebração do contrato.....	7
Artigo 19.º - Encargos do concorrente.....	7
Artigo 20.º - Casos Omissos.....	7
Artigo 21.º - Normas aplicáveis.....	7
ANEXO III.....	8
ANEXO I.....	9
ANEXO II.....	11

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

O presente programa do procedimento refere-se à Concessão da Exploração do Quiosque, sito no Parque de Merendas na Albufeira do Azibo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, destinando-se para desenvolvimento, promoção e apoio de atividades de animação turística e desporto aventura (expeto motorizadas a combustão), conforme melhor especificado nas condições da concessão, neste caderno de encargos

Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de concessionar

A decisão de concessionar foi tomada por despacho datado de 05 de maio de 2026 pela Sra. Vereadora em regime de tempo inteiro, da Câmara Municipal, Clementina Augusta Marçal Gemelgo, no uso de competência subdelegada por despacho de 13/11/2025.

Artigo 3.º - Entidade pública contratante/concedente

A entidade pública concedente é o Município de Macedo de Cavaleiros, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506697339, sito no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 – Macedo de Cavaleiros, telefone n.º 278 420 420, endereço de correio eletrónico: geral@cm-macedodecavaleiros.pt.

Artigo 4.º - Preço base por época balnear

O preço base da presente concessão por época balnear é de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º - Requisitos de admissão ao concurso

1- São admitidos ao presente concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Que tenham a situação contributiva regularizada relativamente à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
- b) Que apresentem documento comprovativo da entrega da declaração periódica mais recente para efeitos de IRS ou IRC;
- c) Que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- d) Detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício e que não se encontrem inibidas do exercício da profissão.

2- Agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, nos termos previstos no artigo 54.º do CCP.

3- Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.

4- Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.

5- No caso de a adjudicação do objeto do procedimento, ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6- Para o efeito devem instruir a candidatura com as respetivas declarações mencionadas nas alíneas a), b) e c) do ponto 1 do presente artigo.

Artigo 6.º - Tramitação

1- O presente procedimento decorre na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros onde, os interessados poderão obter cópias das peças do procedimento.

2- O processo de concurso é constituído pelo Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos, os quais se encontram disponíveis para consulta na página web do município: **cm-macedodecavaleiros.pt**.

3- Os interessados podem solicitar, através do endereço eletrónico **concursos@cm-macedodecavaleiros.pt** esclarecimentos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, desde a data da publicitação do concurso até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4- A divulgação do anúncio será feita pela Rádio Onda Livre, nos locais de estilo do Município de Macedo de Cavaleiros e ainda noutros locais que, face às circunstâncias concretas, forem considerados convenientes.

Artigo 7.º - Forma e Prazo para apresentação das propostas

1- As propostas bem como os documentos que as acompanham serão apresentadas, sob pena de exclusão liminar, em formato papel e encerradas em invólucro opaco e fechado, tendo escrito no exterior, além do nome, morada e ou sede do social do concorrente a indicação **“Proposta para Concessão da Exploração do Quiosque do Parque de Merendas na Albufeira do Azibo”**, sendo as mesmas dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

2- As propostas devem ser apresentadas pelos concorrentes, ou seus representantes, até às **16:00 horas do 9.º dia** a contar da data da publicação na página web do município, no Setor de Expediente Geral da Câmara Municipal, contra recibo, ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de receção. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente deverá diligenciar para que este cumpra com o estabelecido anteriormente. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada se verificar já depois de esgotado prazo da entrega das propostas.

3 - A proposta entregue ou recebida, após a data e hora fixadas no ponto anterior não será tida em consideração.

Artigo 8.º - Elaboração da Proposta e documentos que a acompanham

1. A proposta, a formalizar conforme modelo que consta no anexo III, é assinada pelo concorrente ou seus representantes, na qual manifeste, expressa e indubitavelmente, a sua vontade de contratar, deve indicar e ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) O valor da contraprestação por época balnear que não deve incluir o IVA, sendo indicado em algarismos e por extenso, o qual não pode ser inferior ao valor base indicado no artigo 4.º.
- b) Declaração conforme anexo I a este Programa do Procedimento;
- c) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte (pessoa singular), CAE, certidão permanente, ou respetivo código de acesso (pessoa coletiva);
- d) Documentos que provem experiência profissional na atividade proposta;
- e) Todos os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante com poderes para a assinar.

2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

Artigo 9.º - Não admissão dos concorrentes

Não são admitidos os concorrentes:

- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que não apresentem os documentos referidos no artigo 8.º.

Artigo 10.º - Validade da proposta

1- Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 30 dias, contados da data de abertura das mesmas.

2- O prazo da manutenção das propostas considera-se prorrogado por iguais períodos, para os concorrentes que nada requererem em contrário.

Artigo 11.º - Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento da concessão, abertura das propostas e análise das mesmas e elaboração dos relatórios preliminar e final.

Artigo 12.º - Ato público de abertura das propostas

1. A abertura das propostas realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao do termo do prazo para apresentação das propostas, no auditório do Mercado Municipal de Macedo de Cavaleiros.

2. Só poderão intervir no ato de abertura das propostas, os concorrentes, seus representantes legais

ou as pessoas por estes devidamente credenciados para o efeito.

Artigo 13.º - Apreciação das propostas

Após a apreciação das propostas, o júri lavrará a respetiva ata na qual será inserida a identificação dos Candidatos, as propostas apresentadas e o resultado final.

Artigo 14.º - Critérios de apreciação das propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação.
2. Após análise das propostas o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, e fundamenta a exclusão das propostas que revelem alguma das deficiências previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, e ainda das que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais, de acordo com o previsto no caderno de encargos.
3. Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.
4. Do relatório preliminar será dado conhecimento a todos os concorrentes, para se pronunciarem por escrito, se assim o entenderem, no prazo de 5 dias ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 15.º - Critério de adjudicação

- 1- A adjudicação recairá sobre a proposta que apresente valor mais elevado para a contraprestação.
- 2- Verificando-se a necessidade de desempate entre propostas, a Câmara Municipal recorrerá ao sorteio entre as propostas que apresentem igual valor, no ato de abertura das mesmas.

Artigo 16.º - Minuta do contrato, notificação e adjudicação

A adjudicação será comunicada a todos os concorrentes.

Caso haja redução do contrato a escrito, o concorrente, cuja proposta seja a escolhida, terá prévio conhecimento da minuta do contrato, sendo-lhe dado o prazo de 5 dias para se pronunciar, findo o qual, se não o fizer, se considera aprovada.

Artigo 17.º - Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da notificação da adjudicação.

- a) Declaração emitida conforme o modelo Anexo II ao presente convite, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP – Declaração da Segurança Social, ou respetivo código de acesso para consulta;
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP – Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, ou respetivo código de acesso para consulta;
- d) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea h) do n.º 1 do

artigo 55.º do CCP – Certificado (s) de Registo Criminal;

2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º deve ocorrer no prazo de 2 dias, após notificação para o efeito.

Artigo 18.º - Celebração do contrato

O contrato será, ou não, reduzido a escrito, conforme artigos 94.º e 95.º do CCP.

Artigo 19.º - Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente os que se referem à elaboração da proposta e os decorrentes da celebração do contrato.

Artigo 20.º - Casos Omissos

Os casos ou situações omissos neste programa do procedimento e no caderno de encargos serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 21.º - Normas aplicáveis

Em tudo o que não estiver especificado, rege-se pelo Código dos Contratos Públicos.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, maio de 2026.

Vereadora em regime de tempo inteiro, da Câmara Municipal,

Clementina Augusta Marçal Gemelgo

(Clementina Augusta Marçal Gemelgo)

ANEXO III

Proposta

----- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à “Concessão da Exploração do Quiosque do Parque de Merendas, na Albufeira do Azibo”, apresenta a seguinte contraprestação por época balnear: _____€,00 (valor por extenso).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de ____%.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável, do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público n.º CE 05 “Concessão da Exploração do Quiosque, do Parque de Merendas, na Albufeira do Azibo” e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de concurso público n.º CE 05 “Concessão da Exploração do Quiosque do Parque de Merendas, na Albufeira do Azibo”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º